

**Ofício N°. 473/2023**

Novo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor  
MOACIR DE SOUZA ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Novo Horizonte, Estado da Bahia.**

Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competência acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei ora acostado ao presente ofício, no intuito de que este seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima, haja vista a necessidade de se efetuar a regularidade no pagamento das categorias profissionais referendadas no preâmbulo do Projeto.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

  
**DJALMA ABREU DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, a proceder o repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando disposições instituídas pelo Governo Federal que estabeleceu os Repasses de Recursos para o Exercício Financeiro de 2023; em favor das Categorias de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, autorizado a proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

**§1º** Para fins de apontamento do adicional a título de complementação para se atingir os valores estabelecidos em favor dos servidores; de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, adota-se as seguintes referências:

- I - Cargo de Enfermeiro, R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta);
- II - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

**III - 50%** (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

**§2º** - A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos de contratos firmados com carga horária inferior ao período mencionado; quanto a prestadores de serviços temporários.

**Art. 2º** - De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores referentes ao adicional complementar serão oriundos de repasse do Governo Federal.

**§1º**. - Fica autorizado ainda, o pagamento retroativo, a iniciar-se da data em que ocorreram os repasses dos valores oriundos do Governo Federal; pertinente ao adicional de assistência financeira complementar;

**§2º**. - Não haverá, em hipótese alguma, a incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente lei, ao salário mensal dos servidores;

**§3º** - Dada a inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente lei para fins de pagamento dos vencimentos dos profissionais referendados no artigo 1º desta, ficará condicionado a transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União.

**§4º**. - A presente Lei regulamenta a autorização exclusiva para repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais de enfermagem referendados no caput do artigo 1º a fim de cumprimento da decisão do STF na ADI

7.222, em sede de Medida Cautelar, haja vista que não existe fonte de custeio permanente pela União.

**§5º.** - Fica estabelecido que o valor a ser creditado, originário deste recurso, será destacado no vencimento dos profissionais, especificando o elemento de pagamento.

**§6º.** - Os valores advindos do repasse efetuado pela União Federal, deverão ser utilizados para pagamento do adicional de assistência financeira complementar, em favor dos servidores efetivos, temporários, desde que estejam no livre exercício da função; independente do cargo de origem.

**§7º** - Para fins de recebimento do Adicional instituído na presente lei, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

**Art. 3º** - Fica também, o Gestor Municipal autorizado, a regularizar a abertura da conta para devida finalidade conforme instrução do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DJALMA ABREU DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, buscando sua análise em rito de urgência urgentíssima e devida aprovação ao Projeto de Lei que *“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, a proceder o repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e, dá outras providências.”*

É sabido que, os efeitos da vigência da referida Lei Federal, encontravam-se suspensas por ato do Supremo Tribunal Federal, contudo, com algumas restrições estabelecidas pelo Plenário da Corte Suprema, foi revogada a mencionada Decisão Liminar em julho de 2023 e restabelecida a vigência da Lei 14.434/2022.

Em 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde editou a PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, onde se *“Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.”*

Considerando a edição da Portaria do Ministério da Saúde acima referendada, a CNM (Confederação Nacional dos Municípios) recomendou a transparência total dos municípios no repasse dos recursos de modo a evitar problemas, salientando a necessidade de criação de Lei Municipal específica, aprovada pela Câmara Municipal, ressaltando ainda, que a referida legislação municipal, não deve se tratar de instituir piso salarial da enfermagem mas sim, autorização legislativa para repassar os recursos aos profissionais em questão.

Desta forma, o presente projeto visa autorizar ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse dos recursos advindos da União disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

Sendo assim, este Gestor Municipal vem por meio deste, utilizando das atribuições e faculdades acometidas por Lei, submeter o tão mencionado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte, de alto e relevante interesse público para sua avaliação e tramitação em rito de urgência urgentíssima, para que possa ser efetuado o pagamento aos profissionais em questão.

Essas são as motivações que ensejaram o envio da propositura que certamente será bem recepcionado por essa Casa de Leis.

Nesse passo, certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas razões acima discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Novo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

Cordialmente,

  
**DJALMA ABREU DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**